



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.**

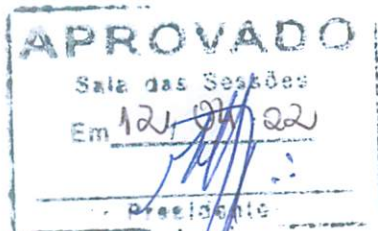
## **PROTOCOLO**

Nº: 122/22

Data: 11/04/22

Hora: 09:19

Visto: **Carolina**



## **REQUERIMENTO**

**EMENTA:** Requer cumprimento da Lei 199/99 – Câmara Mirim.

**ANA PAULA FERREIRA**, vereadora que este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, **REQUER** à **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, o cumprimento da Lei 199/99, iniciando o processo necessário para que essa norma seja cumprida e colocada em prática.

## **JUSTIFICATIVA**

O processo democrático no país ainda é relativamente novo e quanto antes inserirmos o pensamento crítico e conhecimento em nossos jovens, melhores cidadãos criaremos e, conseqüentemente, melhores sociedades. Assim, essa lei é de extrema importância e precisa ser colocada em prática.

Cornélio Procópio, 11 de abril de 2022.

**ANA PAULA FERREIRA**  
Vereadora – PTB

**LEI Nº 199/99**

**DATA: 14/09/99**

**SÚMULA:** Cria a “**CÂMARA MIRIM**” e estabelece normas para o seu funcionamento.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a “**Câmara Mirim**”.

**§ 1º** - Participarão do processo de escolha dos Vereadores Mirins as escolas da rede de ensino do Município de Cornélio Procópio, públicas e particulares, que possuem turmas de 7ª e 8ª séries.

**§ 2º** - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “**Câmara Mirim**” e para completar o número de 15 (quinze) Vereadores Mirins as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7ª e 8ª séries, terão 2 (dois) representantes, assim como seus suplentes.

**§ 3º** - Fica a cargo do Departamento de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 7ª e 8ª séries de cada escola do Município.

**§ 4º** - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, obedecendo um dos seguintes critérios:

- I- concurso de redação sobre temas atuais;
- II- análise do currículo escolar de cada aluno e de sua atuação e participação na escola;
- III- eleição visando o surgimento de lideranças;
- IV- outros.

**§ 5º** - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

**Art. 2º** - O mandato dos vereadores mirins será de 1 (um) ano, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

**Art. 3º** - Compete à “**Câmara Mirim**”, especificamente, encaminhar propostas ao Município de Cornélio Procópio, relativas a temas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outros de interesse do Município.

**Art. 4º** - No dia 1º de outubro, às 20h, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos Trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

**Art. 5º** - A “**Câmara Mirim**” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Cornélio Procópio uma vez por mês, de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro, nos dias e horários por eles requisitados e com autorização de Mesa da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cornélio Procópio baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Resolução nº 01/95 de 18 de abril de 1995.

**Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 1999.**

**JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA**  
**Prefeito**

**ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA**  
**Procurador Geral do Município**